

193678 - OFÍCIO LUTHIER - CULTURA E CIDADANIA - 2ª Edição
 POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP
 CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Reduzido: R\$ 3.080,00
 Valor total atual: R\$ 501.006,35

193765 - ALGAZARRA CORAL - Ensino de música para crianças, jovens e adultos 2020
 Instituto Todos os Cantos
 CNPJ/CPF: 11.510.597/0001-30
 Cidade: Vitória - ES;
 Valor Reduzido: R\$ 339.114,60
 Valor total atual: R\$ 529.551,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
 185187 - Pakuá - Exposição de Arte
 MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – ME
 CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Reduzido: R\$ 3.415,50
 Valor total atual: R\$ 848.974,50

185417 - Escola Criativa
 EDUQUATIVO - INSTITUTO CHOQUE CULTURAL
 CNPJ/CPF: 15.335.222/0001-32
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 1.072,76
 Valor total atual: R\$ 771.034,99

191074 - III Programa de Exposições Temporárias da Galeria de Arte do Centro Cultural Minas Tênis
 Minas Tênis Clube
 CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Reduzido: R\$ 44.096,64
 Valor total atual: R\$ 1.312.960,32

193608 - Instalações Efêmero Urbano
 Luana Devechiaty R. dos Santos Produção Cultural
 CNPJ/CPF: 16.670.927/0001-79
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 5,39
 Valor total atual: R\$ 700.274,19

200040 - MANUTENÇÃO ANUAL INSTITUTO INTERNACIONAL JUAREZ MACHADO - PLANO ANUAL
 Instituto Internacional Juarez Machado
 CNPJ/CPF: 12.218.686/0001-70
 Cidade: Joinville - SC;
 Valor Reduzido: R\$ 72.204,48
 Valor total atual: R\$ 529.895,52

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
 172248 - GREGORI WARCHAVCHIK - O primeiro arquiteto modernista do Brasil
 BEI COMUNICAÇÃO LTDA
 CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 181.885,62
 Valor total atual: R\$ 360.514,38

192715 - Música Contemporânea Brasileira para Piano solo e Piano a 4 mãos
 DANIELA CARRIJO FRANCO CUNHA
 CNPJ/CPF: 012.746.816-18
 Cidade: Uberlândia - MG;
 Valor Reduzido: R\$ 0,01
 Valor total atual: R\$ 86.191,42

193510 - Biblioteca Judaica de Pesquisa - Manutenção 2020
 ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CHABAD ITAIM
 CNPJ/CPF: 03.997.922/0001-03
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 68.125,20
 Valor total atual: R\$ 731.728,80

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
 191165 - Gravação do CD Segredos
 CONRADO BARDI DE JESUS BUENO
 CNPJ/CPF: 033.134.041-03
 Cidade: Londrina - PR;
 Valor Reduzido: R\$ 98.934,84
 Valor total atual em: R\$ 100.839,02

200072 - FESTIVAL RUMPILEZZ
 INSTITUTO RUMPILEZZ
 CNPJ/CPF: 29.444.010/0001-06
 Cidade: Salvador - BA;
 Valor Reduzido: R\$ 2.500,00
 Valor total atual em: R\$ 197.525,00

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 15/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.059809/2017-42, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.059809/2017-42.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 177/2019, art. 2º, de 23/09/2019, publicada no D.O.U. de 30/09/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, CNPJ 54.406.723/0001-14, Piracicaba/SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2018 a 31/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 177/2019, art. 2º, de 23/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 22/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.081369/2017-18, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.081369/2017-18.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 17, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, CNPJ 22.643.399/0001-61, Belo Horizonte/MG, com validade de 03 (três) anos, de 22/12/2017 a 21/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 17, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 23/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.064809/2017-64, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.064809/2017-64.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 10, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade INSTITUTO EM DEFESA DA CIDADANIA 3º MILENIO (IDC), CNPJ 04.224.512/0001-92, São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, de 30/07/2018 a 29/07/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 10, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 27/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.096106/2015-33, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.096106/2015-33.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 6, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade SEARA ESPÍRITA ENTREPÓSITO DA FÉ, CNPJ 82.102.468/0001-51, Florianópolis/SC, com validade de 03 (três) anos, de 20/09/2015 a 19/09/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 6, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 28/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.042997/2015-16, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.042997/2015-16.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 5, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ABADÉUS, CNPJ 83.852.764/0001-32, Criciúma/SC, com validade de 03 (três) anos, de 09/05/2015 a 08/05/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 5, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

